

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE IMBÉ/RS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº: 0046/2024

A **MC ECO-SANEAMENTO LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ: 06.016.415/0001-30**, com sede a Avenida Minas Gerais, 258, na Cidade de Tramandaí - RS vem à presença de Vossa Excelência interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE EDITAL** em face dos **ATOS INOPORTUNOS E ILEGAIS**, no certame em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que se possa expor.

I – DOS FATOS

1. Em análise preliminar remetemos tempestivamente para análise conforme orienta o “ITEM 9 – Subitem 9.1” do Edital os indicativos dos FATOS a seguir:
2. Em atenção pode-se perceber que a CARTA CONVOCATÓRIA falha em NÃO cobrar DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS, colocando em “XEQUE” a licitação e COMPROMETENDO DE MORTE o seu OBJETO (eficiência, eficácia e efetividade).
3. A documentação **NÃO EXIGIDA no PREGÃO Nº 0046/2024**, e que deveria **legalmente SER**, faz parte da obrigação diária de Empresas que operam no RAMO (Locação de Sanitários químicos e Esgotamento sanitário) a que esta licitação se destina, e esta Municipalidade não pode se furtar em exigir.
4. Um dos erros principais está na NÃO COBRANÇA de **Licenciamento Ambiental da “BASE DE OPERAÇÕES – CODRAM 4751,80”**¹, Estadual e/ou Municipal, documento obrigatório e vinculativo. “Onde é a Base de Operações da Empresa?” ... “Está devidamente licenciada como determinam as Resoluções do CONSEMA nº 372/2017, 389/2018 e 408/2019?”²

¹ <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/201909/11141418-ata-200-reuniao-ordinaria-de-gcem-06-12-2018.pdf>

² <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/201910/31093557-408-2019-altera-a-resolucao-372-2018-codrams-glossario-e-anexo-iii.pdf>

MC ECO-SANEAMENTO LTDA EPP

SEDE ADMINISTRATIVA - TRAMANDAÍ-RS

Av. Minas Gerais, 258 - Tramandaí Sul – CEP: 95590-000

Fone: 51 – 3669.1960 / 51 -98116.4035

e-mail: desentupidoramc@gmail.com

CNPJ: 06016415/0001-30 I.E: 145/0086338

BASE DE OPERAÇÕES – JARAGUÁ DO SUL-SC

Rua Herman Schulz, 39 – Vila Lenzi – CEP: 89252-480

Fone: 47 – 99739.2672 / 47- 99739.1184

e-mail: ecosaneamentomc.jaragua@gmail.com



5. Essa não é uma cobrança infundada, haja vistas, o Município de Imbé ser cobrador e emissor de tal expediente (Licença Ambiental de Operação – Base de Operações de Resíduos de Esgotamento Sanitário – CODRAM 4751,80) para as empresas cujas atividades se alinham com o objeto desta licitação;
6. Para a segurança desta licitação os documentos de habilitação **não exigidos** na peça EDITALÍCIA que trazemos para apreciação desta municipalidade e para incorporação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0046/2024 são os seguintes:
- a. - **Licença Ambiental de Operação** da Empresa para o **TRANSPORTE** de esgoto sanitário conforme RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 98/2017 e demais normas da **FEPAM**;
 - b. - **GPS** – Sistema Global de Posicionamento – Rastreador instalados nos veículos com acesso (login e senha) para o órgão de fiscalização, assim como determina a **PORTARIA FEPAM nº 101/2021**, em seu Artigo 13º, essa medida é importante para o município haja vistas, facilitar o reconhecimento das rotas executadas na operação;
 - c. - **Alvará Sanitário** da Sede da Empresa, essa cobrança já havia sido cobrada em edital passado.
 - d. - **CR – IBAMA** (Certificado de Regularidade do IBAMA) nas ATIVIDADES código (**17-4 e 18-74**), essa cobrança já havia sido feita em edital anterior;
 - e. - **Contrato de descarte com ETE**, devidamente licenciada, essa cobrança já havia sido feita em edital anterior;
 - f. - **Licença Ambiental de Operação – Base de Operações de Resíduos de Esgotamento Sanitário – CODRAM 4751,80)** para as empresas cujas atividades se alinham com o objeto desta licitação **como determinam as Resoluções do CONSEMA nº 372/2017, 389/2018 e 408/2019**;
 - g. - **INMETRO DOS VEÍCULOS CAMINHÕES QUE EXECUTARÃO O SERVIÇO – CIV** (Certificado de Inspeção Veicular) e **CIPP** (Certificado de Inspeção de Produto Perigoso);
7. Vendo esta falta grave, podemos concluir que qualquer Empresa prestadora de serviços **sem responsabilidades e/ou registros**, inclusive AMBIENTAL poderá participar do CERTAME – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0046/2024, e isso é inadmissível.
8. Inclusive quando da leitura do TERMO DE REFÊRENCIA da Peça Vinculatória, notamos DIFERENÇA daquilo que é cobrado nas Habilitações do EDITAL.
9. Pedir que SEJA EXIGIDO nos MATERIAIS EDITALÍCIOS condições de ordem técnica e obrigatórias para as Empresas não é buscar estabelecer preferência nem tampouco deve ser considerado



IRRELEVANTE ou IMPERTINENTE, trata-se de fazer o que é certo, o que é melhor e legal para a Municipalidade e o que é de DIREITO para as Empresas diante das QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS obrigatórias.

10. E assim, por afirmarmos que tal atividade pleiteada por este Município, a Empresa deve ter **Licenciamento Ambiental** Municipal, Estadual e Federal, conforme regramento legal e demais documentos elencados nessa peça, não pode ser considerado como mero FORMALISMO – “É OBRIGAÇÃO”.

II – DAS RAZÕES

11. Leciona Celso A. Bandeira (1993, p. 83) que: “o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas físicas ou jurídicas **que não sejam entre si diferenciáveis por razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da Constituição)** afinadas com disparidade de tratamento”³.
12. Nesta SEARA cabe dizer que a distinção das EMPRESAS devidamente registradas em preferência as **demais não registradas** NOS MATERIAIS EDITALÍCIOS ferem os princípios legais de disputa da LEI 14.133/2021 - E não cobrando documento obrigatório coloca os desiguais em pé de igualdade.
13. Essa não é uma cobrança infundada, uma vez que o TRANSPORTE E DESTINAÇÃO de ESGOTO SANITÁRIO e de BANHEIROS QUÍMICOS é uma atividade que a Empresa necessita (obrigatoriedade) ter todos os LICENCIAMENTOS e documentos técnicos.
14. É mister salientar que é peça fundamental a Municipalidade pedir a comprovação da UNIDADE DE DESTINO dos efluentes... (Contrato e licenciamento).
15. **Quem fará o tratamento desses efluentes?... Para onde a Empresa irá enviar esses efluentes?...**
16. Nesta fenda e a LUZ dos **artigos 28, inciso V, e 30, incisos I e IV, da Lei 8.666/1993**, e na luz da nova Lei de Licitações (14.133/2021) o TCU – Tribunal de Contas da União já se manifestou em várias oportunidades quanto à necessidade de se cobrar em materiais EDITALÍCIOS as devidas

• ³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Princípio da Isonomia: desequiparações proibidas e desequiparações permitidas. *Revista Trimestral de Direito Público*, São Paulo, n. 1, p.79-83, 1993.



comprovações técnicas e os devidos licenciamentos ambientais (Federal, Estadual e Municipal), aconselhando até o CANCELAMENTO em licitações que não adotavam tais EXIGÊNCIAS.

ACÓRDÃO Nº 247/2009 - TCU – Plenário

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC-031.861/2008-0

Natureza: Representação

Unidade: Academia Militar das Agulhas Negras

Interessada: Recuperadora Christon de Máquinas e Comercial Ltda. (CNPJ 03.364.404/0001-52) Advogados constituídos nos autos: Pedro de Lima Bandeira (OAB/RJ 150.353); Maria Liberata Barbosa (OAB/RJ 120.709).

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FALHA NO EDITAL DE LICITAÇÃO. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. **NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL ESPECÍFICA.** OITIVA PRÉVIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.

A existência de órgãos fiscalizadores do meio ambiente não exige a Administração de atentar para aspectos que envolvam o atendimento de requisitos previstos em lei especial, nos termos dos arts. 28, inciso V, e 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993. (Grifei)

17. Igualmente, não há de se falar em excesso de formalismo por parte da Administração Pública ao impor o cumprimento a determinadas exigências editalícias - Em comento, as **EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS E TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS.** Ordenar que os licitantes preencham todos os itens estabelecidos resguarda os princípios da legalidade e da isonomia. Permitindo, pois, a prevalência do Interesse Público em ter segurança nas futuras contratações.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. LICITAÇÃO. MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA. LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA. TERRENO PARA INSTALAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL. NECESSIDADE. 1. **A existência de órgãos fiscalizadores do meio ambiente não exige a Administração de atentar para aspectos que envolvam o atendimento de requisitos previsto em lei especial, nos termos dos artigos 28, inciso V, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como da legislação federal (Resolução CONAMA nº 273/2000).** (...)



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS MAS REJEITADOS. (TJGO, Apelação (CPC) 5196745-24.2016.8.09.0051, Rel. MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI, 1ª Câmara Cível, julgado em 13/06/2019, DJe de 13/06/2019). (grifei)

18. Hely Lopes Meirelles nos ensina: "O princípio do formalismo não significa que a Administração deva ser 'formalista' a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrente".⁴
19. Portanto, a ação da Administração decorre estritamente do ordenamento jurídico, daí dizer-se que na Administração Pública só é lícito fazer o que a lei determina. Isto significa que o ADMINISTRADOR deve harmonizar suas ações aos ditames da lei e montar seus EDITAIS segundo esses ditames, só podendo agir nos limites fixados pela LEI, seja de modo vinculado ou discricionário, quando e nos parâmetros permitidos e estipulados. Esta é a orientação constitucional.
20. A legalidade é o referencial objetivo que condiciona toda ação dos gestores da coisa pública.

III - DOS PEDIDOS

Frente ao exposto venho requerer deste e dos DEPARTAMENTOS DE MEIO AMBIENTE E DE ENGENHARIA a ANÁLISE desta peça e solicitar esclarecimento referente à matéria ora alencada.

Que exijam os documentos ambientais no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0046/2024, bem como os DOCUMENTOS contidos abaixo, para que esta MUNICIPALIDADE tenha segurança em contratar empresa com responsabilidade TÉCNICA e em GESTÃO DE RESÍDUOS:

- a. - **Licença Ambiental de Operação** da Empresa para o **TRANSPORTE** de esgoto sanitário conforme RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 98/2017 e demais normas da **FEPAM** essa cobrança já havia sido feita em edital anterior;
- b. - **GPS** – Sistema Global de Posicionamento – Rastreador instalados nos veículos com acesso (login e senha) para o órgão de fiscalização, assim como determina a **PORTARIA**

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes - Licitação e Contrato Administrativo, Editora Revista dos Tribunais, 7ª edição, p. 10



- FEPAM nº 101/2021**, em seu Artigo 13º, essa medida é importante para o município haja vistas, facilitar o reconhecimento das rotas executadas na operação;
- **c. - Alvará Sanitário** da Sede da Empresa, essa cobrança já havia sido feita em edital anterior.
 - **d. - CR – IBAMA** (Certificado de Regularidade do IBAMA) nas ATIVIDADES código **(17-4 e 18-74)**, essa cobrança já havia sido feita em edital anterior;
 - **e. – Contrato de descarte com ETE**, devidamente licenciada, essa cobrança já havia sido feita em edital anterior;
 - **f. - Licença Ambiental de Operação – Base de Operações de Resíduos de Esgotamento Sanitário – CODRAM 4751,80)** para as empresas cujas atividades se alinham com o objeto desta licitação **como determinam as Resoluções do CONSEMA nº 372/2017, 389/2018 e 408/2019**, essa cobrança já havia sido feita em edital anterior;
 - **g. – INMETRO DOS VEÍCULOS CAMINHÕES QUE EXECUTARÃO O SERVIÇO – CIV** (Certificado de Inspeção Veicular) e **CIPP** (Certificado de Inspeção de Produto Perigoso);

E que na esteira do direito sejam executadas as devidas retificações e não se tratando dos vícios existentes, que seja impugnado o EDITAL Nº 0046/2024 e por fim, que toda a decisão seja fundamentada como determinam os textos da Constituição Federal do Brasil.

Que a autoridade competente ANULE a licitação em razão de afronta a legislação que disciplina a matéria;

Que seja acatada por definitivo a regulamentação fornecida como prova pelo Requerente e, na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, igualmente, lastreada nas razões recursais, requer-se que Vossa Excelência considere os motivos apresentados por minha empresa.

N. T.

Pede Deferimento;

ASSINADO DIGITALMENTE
IGOR FABIANO DA SILVA CLEZAR

CPF	DATA
98346164068	14/05/2024

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

MC ECO-SANEAMENTO LTDA EPP

SEDE ADMINISTRATIVA - TRAMANDAÍ-RS

Av. Minas Gerais, 258 -Tramandaí Sul – CEP: 95590-000

Fone: 51 – 3669.1960 / 51 -98116.4035

e-mail: desentupidoramc@gmail.com

CNPJ: 06016415/0001-30 I.E: 145/0086338

BASE DE OPERAÇÕES – JARAGUÁ DO SUL-SC

Rua Herman Schulz, 39 – Vila Lenzi – CEP: 89252-480

Fone: 47 – 99739.2672 / 47- 99739.1184

e-mail: ecosaneamentomc.jaragua@gmail.com





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

134

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43600491647

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: MC ECO-SANEAMENTO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2300451551

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

TRAMANDAÍ

Local

6 Dezembro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9484569 em 13/12/2023 da Empresa MC ECO-SANEAMENTO LTDA, CNPJ 06016415000130 e protocolo 234655232 - 06/12/2023. Autenticação: 988F19AA8DF68E36F37D7A36BDF1BD6179EEEB2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/465.523-2 e o código de segurança KBGW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/465.523-2	RSP2300451551	06/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
983.461.640-68	IGOR FABIANO DA SILVA CLEZAR	06/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9484569 em 13/12/2023 da Empresa MC ECO-SANEAMENTO LTDA, CNPJ 06016415000130 e protocolo 234655232 - 06/12/2023. Autenticação: 988F19AA8DF68E36F37D7A36BDF1BD6179EEEB2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/465.523-2 e o código de segurança kBGW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

MC ECO- SANEAMENTO LTDA.**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ 06.016.415/0001-30**

Por este instrumento particular, **IGOR FABIANO DA SILVA CLEZAR**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/02/1980, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 983.461.640-68, portador da Cédula de Identidade nº 1071531923, expedida pelo SJTC/RS, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, nº 258, no Bairro Tramandaí Sul, município de Tramandaí/RS, CEP 95.590-000, Empresário, titular da empresa “ **MC ECO-SANEAMENTO LTDA EPP**”, estabelecida Avenida Minas Gerais, nº 258, no Bairro Tramandaí Sul, município de Tramandaí/RS, CEP 95.590-000, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS), sob nº 43600491647, em 21 de agosto de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº 06.016.415/0001-30, resolve, alterar seu contrato social sob as cláusulas e condições seguintes:

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 1 - A sociedade terá por **objeto**: Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, limpeza de sanitários químicos, esvaziamento e limpeza de tanques de infiltração, fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto, desentupimento, captação, tratamento e distribuição de água, gestão de redes de esgoto, descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, operação de estações de transferência de resíduos perigosos, responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos perigosos para locais definitivos, coleta de resíduos perigosos, coleta de resíduos biológicos perigosos, coleta de resíduos não perigosos, coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado), transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e transporte rodoviário de mudanças intermunicipal, interestaduais e internacional, transporte rodoviário de produtos perigosos, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, locação de sanitários químicos, locação de containeres sanitários em geral, locação de módulos metálicos, aluguel e locação de tendas, toldos e palcos, aluguel e montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente sem operador, aluguel e locação de aparelhos, equipamentos de som para uso profissional, montagem de estruturas metálicas, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, comércio varejista de materiais hidráulicos, canos, tubos e conexões, comércio varejista de materiais de construção em geral, obras de terraplanagem, serviço de preparação do terreno não especificados anteriormente, construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, instalação e manutenção elétrica, instalação hidráulicas, sanitárias e de gás,

Av. Emancipação, 1405 - sala 201 - Bairro Centro - Tramandaí - RS - CEP: 95.590-000
WWW.ESCRITACONTABILIDADE.NETFone: (51) 3661-5522
9656.8666

instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, serviços de pintura de edifícios, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, outras obras de acabamento da construção, administração de obras, obras de alvenaria, serviços especializados para construção não especificados anteriormente.

Cláusula 2 – A empresa foi transformada automaticamente para sociedade limitada, nos termos do artigo 41 da Lei nº 14.195/2021.

Cláusula 3 - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato Constitutivo da Sociedade e alterações, não alcançadas por este instrumento, permanecem em vigor, tornando-se as demais suprimidas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MC ECO- SANEAMENTO LTDA.
CNPJ 06.016.415/0001-30

Por este instrumento particular, **IGOR FABIANO DA SILVA CLEZAR**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/02/1980, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 983.461.640-68, portador da Cédula de Identidade nº 1071531923, expedida pelo SJTC/RS, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, nº 258, no Bairro Tramandaí Sul, município de Tramandaí/RS, CEP 95.590-000, Empresário, titular da empresa “ **MC ECO-SANEAMENTO LTDA** ”, estabelecida Avenida Minas Gerais, nº 258, no Bairro Tramandaí Sul, município de Tramandaí/RS, CEP 95.590-000, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS), sob nº 43600491647, em 21 de agosto de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº 06.016.415/0001-30, resolve, consolidar todas as disposições contratuais societárias em um só instrumento, o fazendo efetivamente na forma que segue:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E NOME FANTASIA

1ª - A sociedade adota a **denominação social** de “**MC ECO-SANEAMENTO LTDA**”

2ª - A sociedade tem sede no Avenida. Minas gerais, nº 258, Bairro Tramandaí Sul, município de Tramandaí, RS, CEP 95.590-000.

3ª – A sociedade tem como **nome fantasia** “**MC DESENTUPIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS**”.



4ª - A sociedade tem por **objeto**: : Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, limpeza de sanitários químicos, esvaziamento e limpeza de tanques de infiltração, fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto, desentupimento, captação, tratamento e distribuição de água, gestão de redes de esgoto, descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, operação de estações de transferência de resíduos perigosos, responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos perigosos para locais definitivos, coleta de resíduos perigosos, coleta de resíduos biológicos perigosos, coleta de resíduos não perigosos, coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado), transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e transporte rodoviário de mudanças intermunicipal, interestaduais e internacional, transporte rodoviário de produtos perigosos, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, locação de sanitários químicos, locação de containeres sanitários em geral, locação de módulos metálicos, aluguel e locação de tendas, toldos e palcos, aluguel e montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente sem operador, aluguel e locação de aparelhos, equipamentos de som para uso profissional, montagem de estruturas metálicas, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, comércio varejista de materiais hidráulicos, canos, tubos e conexões, comércio varejista de materiais de construção em geral, obras de terraplanagem, serviço de preparação do terreno não especificados anteriormente, construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, instalação e manutenção elétrica, instalação hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, serviços de pintura de edifícios, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, outras obras de acabamento da construção, administração de obras, obras de alvenaria, serviços especializados para construção não especificados anteriormente.

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

5ª - O **capital** subscrito e totalmente integralizado pelo sócio neste ato, em moeda corrente do País é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 25.000 vinte cinco mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, assim distribuído:

SÓCIOS: (capital social integralizado)	COTAS	VALOR
IGOR FABIANO DA SILVA CLEZAR	25.000	R\$ 250.000,00
TOTAIS	25.000	R\$ 250.000,00

Cláusula 6ª- A **responsabilidade** de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



123

DA GERÊNCIA E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 7ª A sociedade é gerida e administrada única e exclusivamente pelo sócio **IGOR FABIANO DA SILVA CLEZAR**, sendo-lhe atribuído todos os poderes da administração e representação da sociedade e sendo-lhe vedada o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social. Na prática de atos não inerentes ao objeto social esta sociedade será o mesmo responsabilizado nos termos da lei civil.

Cláusula 8ª- É vedado expressamente ao sócio gerente, a delegação dos poderes a ele conferidos pela cláusula 7ª este instrumento. Na hipótese de infringência dessa disposição, responderá o delegante integralmente pelos atos praticados pelo substituto.

Cláusula 9ª- Fica o sócio gerente dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Cláusula 10ª - Pelo exercício da administração terá o sócio gerente direito a uma retirada mensal a título de **"Pró-Labore"** cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios e em caso de divergência será utilizado como base o limite de isenção prevista na Tabela Única do Imposto de Renda na Fonte.

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 11ª - A sociedade deu inicio a suas atividades em 01 de dezembro de 2003 e tem **prazo de duração** por tempo indeterminado.

Cláusula 12ª - O **exercício social** coincidirá com o ano civil. Ao término da cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Os lucros apurados serão divididos pelos sócios na proporção da suas cotas de capital, exceto se, deliberarem os sócios levá-lo ao Patrimônio Líquido da sociedade para posterior utilização.

Cláusula 13ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

DA ABERTURA DE FILIAIS

Cláusula 14ª - A sociedade poderá abrir **filiais**, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional atribuindo-lhes o capital nominal que julgar necessário ou útil ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

DA CESSÃO DE COTAS, MORTE OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 15ª - As **cotas do capital** social são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou de qualquer forma alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem



que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Cláusula 16ª- O **falecimento ou interdição** de um ou mais sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, podendo o “de cujus” ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante a concordância do(s) sócio(s) remanescente(s).

Parágrafo primeiro - Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar a sociedade, os haveres do sócio falecido, serão apurados por balanço especialmente levantado, e pagos em 10 (dez) prestações mensais e iguais, vencíveis a partir da apresentação do Alvará Judicial que autorize a adjudicação das cotas ou do formal de partilha.

Parágrafo segundo - Desde que não afetem a condição econômico-financeira da sociedade, ficam facultadas outras condições de pagamento mediante acordo unânime entre os sócios e herdeiros.

Parágrafo terceiro - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula 17ª - Em caso de **retirada** de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio retirante deve cientificar os demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando-lhes assegurado o direito de preferência em igualdade de condições. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas podem ser livremente transferidas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Cláusula 18ª- Os sócios e administradores declaram sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 19ª Fica eleito para dirimir as duvidas e resolver os conflitos oriundos desde instrumento, o **foro** da Comarca de Tramandaí, RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar justo e contratado, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.



141

Tramandaí (RS), 05 de dezembro de 2023.

IGOR FABIANO DA SILVA CLEZAR



Av. Emancipação, 1405 - sala 201 - Bairro Centro - Tramandaí - RS - CEP: 95.590-000
WWW.ESCRITACONTABILIDADE.NET



Fone: (51) 3661-5522
9656.8666



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9484569 em 13/12/2023 da Empresa MC ECO-SANEAMENTO LTDA, CNPJ 06016415000130 e protocolo 234655232 - 06/12/2023. Autenticação: 988F19AA8DF68E36F37D7A36BDF1BD6179EEEB2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/465.523-2 e o código de segurança kBGW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

142

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/465.523-2	RSP2300451551	06/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
983.461.640-68	IGOR FABIANO DA SILVA CLEZAR	06/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MC ECO-SANEAMENTO LTDA, de CNPJ 06.016.415/0001-30 e protocolado sob o número 23/465.523-2 em 06/12/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9484569, em 13/12/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aristoteles da Rosa Galvão.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
983.461.640-68	IGOR FABIANO DA SILVA CLEZAR	06/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
983.461.640-68	IGOR FABIANO DA SILVA CLEZAR	06/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/12/2023



Documento assinado eletronicamente por Aristoteles da Rosa Galvão, Servidor(a) Público(a), em 13/12/2023, às 11:29.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 23/465.523-2.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

144

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, quarta-feira, 13 de dezembro de 2023



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SUSPENSÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024

O Município de Imbé, através do Senhor Prefeito Municipal, nos termos da Lei de Licitações n.º14.133/21, e no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** no dia 15/05/2024, do recebimento e abertura do Edital de *Pregão Eletrônico nº 046/2024*, Processo nº 3861/2024, Registro de preços para a contratação de empresa para a execução de serviços de locação de cabines sanitárias, com instalação, limpeza, fornecimento de papel higiênico e destino final dos resíduos, para atender as demandas e necessidades da Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses. Para análise de impugnação da empresa MC ECO-SANEAMENTO LTDA EPP, após análises será publicada nova data para recebimento de propostas e abertura do certame.

Informações no Deptº de Licitações, sito Av. Osório, 920, Centro, Imbé/RS. Seg. à sex., das 08:00 às 12:00hs e das 13:30 às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 15 de Maio de 2024.

Luis Henrique Vedovato– **Prefeito Municipal**

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
046/2024 – FAMURS

Publicado por:
Mizaiane Soares da Cunha
Código Identificador:0A8D512E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



PROCESSO: Nº 3861 ANO: 2024	FOLHA DE INFORMAÇÃO – 087/2024	FOLHA Nº 146
-----------------------------------	--------------------------------	-----------------

Imbé, 15/05/2024.

Ao Departamento Jurídico.

Encaminho o presente processo para análise de impugnação do edital Pregão eletrônico N°046/2024 da empresa MC ECO-SANEAMENTO LTDA EPP


Mizarane Soares
Assessora Especial
Matricula 16767

Departamento de Licitações

Av. Osório, nº 920 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200 #307 / #308
E-mail: licitacao@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



www.imbe.rs.gov.br



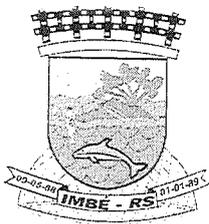
[facebook.com/
PREFEITURAIMBE](https://facebook.com/PREFEITURAIMBE)



[twitter.com/
PREFEITURAIMBE](https://twitter.com/PREFEITURAIMBE)



[instagram.com/
PREFEITURAIMBE](https://instagram.com/PREFEITURAIMBE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



344
Jorow

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 635/2024
DE: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA
OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024 – RECURSO

Vistos,

Trata-se de Pregão Eletrônico de nº 046/2024 que visa a contratação de empresa para locação das cabines sanitárias com instalação, limpeza, fornecimento de papel higiênico e destino final dos resíduos para atender as necessidades da SETURD;

Tendo em vista a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico;

Após formal manifestação, posteriormente, retornem os autos conclusos para análise e apreciação desta procuradoria.

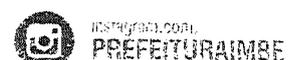
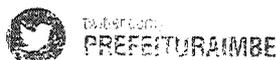
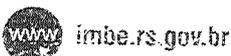
Imbé, 22 de maio de 2024.

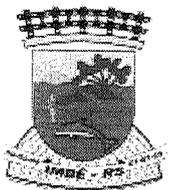
Everton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888


EVERTON COSTA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO - OAB/RS 112.888

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP. 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a necessidade de contratação de empresa para a execução de serviços de locação de cabines sanitárias, com instalação, limpeza, fornecimento de papel higiênico e destino final dos resíduos, para a realização de eventos, shows, Rodeio Municipal, campeonatos, carnaval, alta temporada, além do uso diário, eventos esportivos e outras atividades de interesse da comunidade, levando cultura e lazer a população. Faz-se necessário, portanto, que a Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura, tenha à disposição estrutura compatível, para que os eventos/shows sejam realizados com segurança e conforto a população.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação de que trata o presente Estudo Técnico Preliminar está alinhada ao PCA 2024 e se encontra apresentada no DFD da secretaria de Turismo.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 As cabines sanitárias, deverão ser instaladas e aptas para utilização no mínimo 01 hora antes do início do evento/show e retirados após o término do mesmo, devendo estar incluso serviço de transporte e instalação no local indicado pelo Contratante.

3.3 A prestação dos serviços contratados será conforme solicitação, em locais a serem definidos e informados previamente por servidores da Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura.

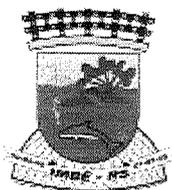
3.4 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão – Sistema de Registro de Preços, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.6 A empresa deverá dispor, para a execução dos serviços objeto deste Edital, de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado.

3.7 Compreende-se o Serviço a Execução de Serviço de Locação de cabines sanitárias, com Limpeza Diária, Fornecimento de Papel Higiênico e Produtos Bactericidas, bem como, a coleta e destino final de dejetos, Provenientes da Limpeza das Unidades - (Coleta, Acondicionamento e Transporte de Resíduos);

3.8 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;



– A cotação a qual faz parte esta licitação deve-se ter como referência a locação por **UNIDADE/DIÁRIA**.

REGISTRO: A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão para a execução de serviços, bem como ser registrada junto ao CREA, deverá possuir os responsáveis técnicos habilitados para o desempenho das atividades do presente Edital, sendo assim devem solicitar:

a) Certidão de Registro de pessoa jurídica junto ao conselho de classe (CREA) para as atividades de banheiros químicos o registro junto ao CREA, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica (devidamente registrado no CREA e/ou CRQ), acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), expedido por órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução, plena e adequada, pelo responsável técnico indicado, de serviços compatíveis com o licitado.

O(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar junto a proposta, a Declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço;

VISITA TÉCNICA: A empresa contratada fica responsável em caso de necessidade.

CERTIFICADOS DE QUALIDADE:

- Certificação INMETRO dos veículos que executarão o serviço – CIV (Certificado de Inspeção Veicular) e CIPP (Certificado de Inspeção de Produto Perigoso);
- ABNT - (Associação Brasileira de Normas Técnicas) – NR 18.

REGISTROS E LICENÇAS:

1. Para o transporte dos dejetos:

a) Licença FEPAM, conforme Lei nº 6.839/81 (Licenciamento para Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário);

b) Registro dos veículos na FEPAM, com as respectivas placas e documentos de propriedade e apresentar Certificado de Inspeção Veicular (CIV) dos caminhões que farão o transporte dos resíduos perigosos e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) **dos caminhões** que farão o transporte dos resíduos perigosos;

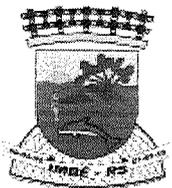
c) Licença IBAMA, conforme Lei nº 10.165 de 27/02/2000, Art.17,II (Cadastro Técnico Federal do IBAMA);

d) Licença Ambiental de Operação (Municipal ou Estadual) – Atividade: BASE DE OPERAÇÕES DE RESÍDUOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – Codram nº: 4751,80;

e) Registro da Pessoa Jurídica em entidade profissional (exemplo: CREA/CRQ);

f) Apresentação de contrato entre a licitante e a empresa devidamente licenciada na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE que fará o tratamento dos efluentes resultantes dos serviços prestados;

g) Alvará Sanitário expedido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município, da sede da empresa licitante, em vigor, comprovando que a empresa licitante está autorizada a operar no ramo desta licitação;



- h) GPS – Sistema Global de Posicionamento rastreador instalado nos veículos com acesso e login e senha para o órgão de fiscalização, para reconhecimento das rotas de operação.
- i) Ficha de Segurança e Laudo Técnico Bactericida Biodegradável, para limpeza de sanitários e neutralização de PH de efluentes, examinados por profissionais responsáveis e em laboratório de análises com credibilidade norma padrão ISO 9001 (RDC n° 306 de 04/12/2004), em vigor.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- b) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
- c) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- d) Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante tenha sido contratada para a prestação de serviços similares ao objeto do presente certame em que estiver participando.
- e) Os Atestados de Capacidade Técnica referentes a coleta, transporte e destinação final de resíduos coletados deverão vir acompanhados dos respectivos REGISTROS da entidade profissional competente – CERTIDÃO DE ACERVO (exemplo: CREA/CRQ).
- f) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, ou mediante qualquer forma de contrato previsto em lei, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente habilitado para o exercício da responsabilidade técnica sobre as atividades que compõem os objetos da licitação.
- h) Engenheiro Químico ou Químico – (Para anotação de ART);

DECLARAÇÃO ESPECÍFICA: Não se aplica.

SUSTENTABILIDADE:

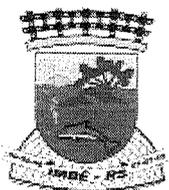
A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto do presente ETP.

É de responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, adotar, na prestação dos serviços objeto desta contratação, no que couber, as práticas de sustentabilidade constantes nas disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como que sejam observados os requisitos ambientais do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO para uso de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

REQUISITOS TECNOLÓGICOS DE TIC: Não se aplica.

PROPOSTA DE PREÇO: A licitação através de pregão eletrônico, com critério de julgamento da melhor proposta de menor preço.

No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que



eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte e deslocamentos, que correrão por conta da licitante vencedora.

VALIDADE: Não se aplica por se tratar de serviço.

4 – LEVANTAMENTO DA DEMANDA

As quantidades da Tabela abaixo são suficientes para atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura, no período de 12 (doze) meses.

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quant.
01	9222	LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA, COM TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, FORNECIMENTO DE PAPEL HIGIÊNICO E LIMPEZA DAS CABINES PARA USO DIÁRIO, E DESLOCAMENTOS E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS.	Diária	12.500

É vedado especificar marca, no entanto é admitida a indicação de marca, em caráter excepcional, como parâmetro de qualidade e para tornar menos árida a tarefa de descrever o objeto que se escolheu, cabendo a justificativa de ordem técnica.

AMOSTRA: Não se aplica por se tratar de serviço.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

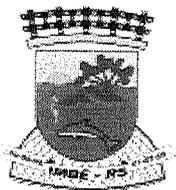
Foi realizado um levantamento de mercado para determinar quais são as soluções e inovações existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação.

Após levantamento de mercado e sua análise, chega-se a conclusão que a melhor solução técnica e econômica para o Município seria: contratação de empresas especializadas em fornecimento de serviços, instalação, manutenção, transporte e desinstalação de cabines sanitárias para suprir as demandas necessárias para realização de eventos de qualidade.

A melhor alternativa e única apresentada seria a locação destes serviços visto que a Secretaria e a Prefeitura não possuem:

- Espaço adequado e apto para o armazenamento dos itens, em caso de compra e nem profissionais especializados para a execução da atividade.
- Comprovante de habilitação para exercer atividade de coleta e transporte de resíduos.
- Licença de Operação concedida pela FEPAM, para transporte de cargas perigosas.
- Contrato para recebimento e tratamento de efluentes com empresa devidamente habilitada para o serviço.
- Veículos dotados de CIV (Certificado de inspeção veicular) e CITT (Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos).

Para adequar-se a todas estas questões a Contratante apresentaria um custo muito superior a locação dos materiais, desta forma sendo a melhor escolha para demanda apresentada.



O valor de referência tem como base no último Contrato Administrativo nº 14/2019 de Aditivo nº 007, preço estimado se encontra bem abaixo do mercado.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total desta contratação está estimado em **R\$ 539.250,00 (Quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)**. Conforme valor de referência com base no último contrato administrativo nº 14/2019 de Aditivo 007.

6.2. A estimativa de valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, será realizada por servidores do Setor de Compras, da Secretaria Municipal de Administração, e deverá constar como anexo do Termo de Referência, sendo o valor de que trata o item 6.1, válido apenas para avaliação da viabilidade ou não da contratação.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta é Ata para Registro de Preços para contratação de futura empresa especializada em fornecimento de cabines sanitárias, visando produzir um serviço com mais eficiência e eficácia no município, na estruturação dos eventos municipais.

7.1.1 A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigida neste ETP, por período de vigência da Ata, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.

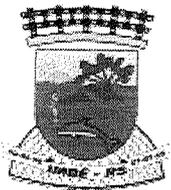
A Contratada deverá arcar com consertos e substituições em decorrência de defeitos e transporte, avarias, ou armazenamento e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu, respeitando os prazos constantes no edital para estas ações.

7.1.2 Os consertos necessários durante o período de uso deverão ser realizados, preferencialmente, no local onde estiverem instalados e/ou em uso os equipamentos. Sendo necessária a retirada de algum equipamento e/ou componente para transporte à sede da Assistência Técnica, esta será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como a substituição correspondente ao prazo estipulado dos mesmos em plenas condições de funcionamento, arcando com todos os custos envolvidos.

7.1.3 As Cabines sanitárias deverão estar instaladas e aptas para utilização no mínimo 01 hora antes do início dos eventos e retiradas após o término do mesmo, devendo estar incluso serviço de transporte e instalação no local indicado pelo Contratante. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

CONDIÇÕES DO OBJETO: A empresa vencedora deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

a) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias



e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, c) cópia das guias de recolhimento das contribuições para: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual (Tributos Diversos).

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Inscrição no CNPJ

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não será parcelada, somente serão pagos os serviços efetivamente prestados para a Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura.

9 - ROTINA/ETAPAS (MODELO) DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução/entrega deverá ser conforme necessidades; em quantidades e locais a serem determinados posteriormente pela Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura, nas condições deste ETP.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no ETP, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local designado pela secretaria solicitante.

b) Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade da CONTRATANTE e possuir disponibilidade de utilização ao longo do período do contrato e validade da ATA e deverão ser acompanhados pelos fiscais designados neste ETP.

PRAZOS E FORMA DE COMUNICAÇÃO: Os serviços serão solicitados através de servidores previamente autorizados, relacionados no **Item 11**. Os quais farão a solicitação junto à contratada por e-mail, mediante ordem de fornecimento, emitidas pela secretaria requisitante, acompanhada da nota de empenho, em até quarenta e oito (48) horas da solicitação;

a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.887 de 11 de fevereiro de 2021.

b) A Nota de Empenho será enviada digitalmente para o e-mail informado pela empresa vencedora.

LOCAL/HORÁRIO: As cabines sanitárias deverão ser instaladas conforme local e horário indicado pela Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura.



ACONDICIONAMENTO: Não se aplica, tendo em vista tratar-se de execução de serviços de locação.

REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços de locação de cabines sanitárias, descritos do **item 4**, serão executados:

- a) Conforme solicitação e demanda da Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no edital e seus anexos;

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

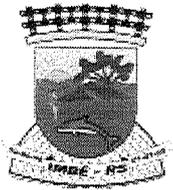
- a) Deverão ser observadas, por parte da empresa contratada, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços;
- b) A execução dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado no ETP e Proposta da licitante contratada;
- c) Todos os produtos/serviços solicitados deverão obedecer às normas de segurança impostas pelos Órgãos de Controle correspondentes.
- d) A CONTRATADA deverá recolher os dejetos dos sanitários químicos com caminhão auto vácuo todos os dias. A limpeza e coleta dos dejetos serão realizados obedecendo as normas técnicas e ambientais.
- e) Fornecerá profissionais para instalação e operação dos equipamentos devidamente uniformizados, com clara identificação da empresa e utilizará equipamentos de segurança necessários as fases de execução do serviço.
- e) Responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das cabines sanitárias, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.
- g) Arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias para a instalação, bem como dos funcionários, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.
- h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

SUBCONTRATAÇÃO: Não se aplica.

ACOMPANHAMENTO: O serviço será acompanhado por fiscais devidamente indicados neste ETP, no **item 11**.

PROVA: Não se aplica.

MANUTENÇÃO: A empresa contratada fica responsável pela manutenção, conserto, conservação e limpeza das cabines sanitárias.



TROCA DE PEÇAS: Responsabilidade da empresa contratada.

SAC: Não se aplica por tratar de serviço.

SUPORTE TÉCNICO: A empresa contratada fará todo o suporte técnico e acompanhamento de todo o equipamento assegurando o bom funcionamento dos mesmos.

RELATÓRIOS: A empresa contratada deverá mensalmente apresentar relatório da execução dos serviços prestados para a Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura.

LIMPEZA: A empresa contratada deverá manter a limpeza das cabines sanitárias a cada 3 (três) dias e/ou dependendo da necessidade, em período da alta temporada de Verão deverá ser realizada diariamente.

GARANTIA: Não se aplica por se tratar de serviço de locação.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO):

Em atendimento ao *caput* e § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, segue a indicação do (s) Gestores de Contrato e Fiscais de Contrato para providências de emissão de Portaria de designação, para atuação junto a contratação.

Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura			
Designação	Nome	Matrícula	Cargo
Gestor de Contrato Titular	Alyne Gómez	6551	Bacharel em Turismo
Gestor de Contrato Suplente	Esther Mazocatto de Medeiros	6570	Auxiliar Administrativo
Fiscal de Contrato	Givanildo Leandro Alves da Silva	16.775	Assessor Técnico
Fiscal de Contrato	Baiard Ramos D'Andrea	16.688	Diretor de Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA



Fiscal de Contrato	João Batista de Matias	17.207	Secretário Adjunto
Fiscal de Contrato	Vainer Dias Fernandes	16.114	Diretor de Desporto
Fiscal de Contrato	Kelli Michele Paim Cardoso	17514	Assessor Especial

a) os procedimentos a serem adotados no recebimento provisório, devendo no caso de contratações de TIC ser observado, quando for o caso, o disposto no Art. 19 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, **prevendo entre outros e se o caso:**

PROVISORIAMENTE, por um dos Fiscais de Contrato designado por meio de Portaria especificamente para fiscalização da compra gerada a partir deste ETP, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas, devendo no recebimento provisório o Fiscal de Contrato, entre outros:

CONFERIR OS DADOS BÁSICOS DA NOTA FISCAL/FATURA: Conferir e somente autorizar a descarga do produto se os dados da Prefeitura estiverem corretos (Nome, CNPJ, endereço), se o número e ano da Nota de Empenho constar corretamente na Nota Fiscal/Fatura, e se o (s) produto (s) for (em) da marca estabelecida na Nota de Empenho, sendo proibido a descarga de produtos sem a apresentação/entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

Caso a marca seja diferente da estabelecida na Nota de Empenho, verificar junto ao Gestor do Contrato se foi feito apostilamento para a troca de marca.

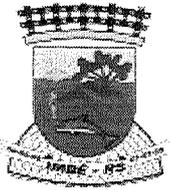
CONFERIR QUANTITATIVAMENTE: Não se aplica por se tratar de serviço.

REGISTRAR EVENTUAL OCORRÊNCIA: Constatada algum problema o Fiscal de Contrato responsável pelo recebimento provisório deve relatar o problema em planilha própria e solicitar a correção imediata na execução.

RELATÓRIO EXECUÇÃO DO SERVIÇO: No caso de serviço anexar à Nota Fiscal/Fatura os relatórios emitidos durante o período de prestação do serviço:

1. Se os prazos definidos no presente ETP foram atendidos/cumpridos
2. Se os serviços foram realizados por funcionário com habilidade, bem como com comportamento/conduta adequada à execução do serviço;
3. Se após o término do serviço o (s) funcionário (s) da empresa retirou (aram) os materiais, ferramentas e outros equipamentos de sua propriedade;
4. A ocorrência de alguma falha durante a execução do serviço.

b) os procedimentos a serem adotados no recebimento definitivo, **prevendo entre outros e se o caso:**



DEFINITIVAMENTE, em até 3 (três) dias úteis a contar do ateste provisório por um segundo Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria especificamente para fiscalização, devendo no recebimento definitivo o Fiscal de Contrato, entre outros:

CONFERIR OS DADOS DA NOTA FISCAL/FATURA: Conferir no Portal da Nota Fiscal Eletrônica - www.nfe.fazenda.gov.br ou diretamente no site do órgão emissor a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, quando for o caso, e se:

1. A descrição do serviço, valor unitário e valor total estão de acordo com o disposto no Termo de Referência, Edital da licitação, proposta de preço da empresa vencedora e Nota de Empenho;
2. Os dados da Prefeitura Municipal de Imbé e da Nota de Empenho estão corretamente informados na Nota Fiscal/Fatura;
3. A Nota Fiscal/Fatura apresenta rasura, e caso positivo solicitar a substituição da mesma;
4. A data de emissão da Nota Fiscal/Fatura é posterior a data de emissão da Nota de Empenho e da autorização do serviço quando for o caso.

CONFERÊNCIA QUALITATIVA: Conferir se o serviço entregue está de acordo com o pactuado:

1. A qualidade do serviço prestado;
2. Se o serviço executado está de acordo com o contrato assinado;

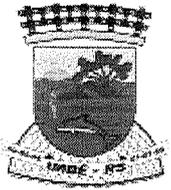
ANALISAR OS RELATÓRIOS: Analisar os Relatórios emitidos pelo Fiscal de Contrato do recebimento provisório e eventuais documentos, emitindo relatório com as recomendações ao Gestor de Contrato.

O não atendimento de qualquer condição pactuada impedirá o ateste do recebimento definitivo, devendo neste caso ser formalizado a empresa vencedora as inconformidades encontradas e o prazo para as correções necessárias, que deverão ser feitas sem custos adicionais para a Prefeitura Municipal de Imbé.

Na hipótese prevista neste item o prazo de 3 dias úteis para o ateste definitivo será interrompido e a contagem retomada somente após sanadas as pendências, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO: Providências a serem adotadas pelo Município de Imbé previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES: Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que



todos os meios necessários para a prestação dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS: Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, é necessário que o licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental abordados na IN 01/2010-SLTI/MPOG, especialmente:

Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

Priorizar estruturas sustentáveis, valorizando a produção local, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento social da região.

a) Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

b) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

15 – JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO:

A futura contratação será realizada por meio de Procedimento Licitatório, na forma de pregão eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA – SETURDEC

2453 – Manutenção e Realização de Eventos Municipais

Cod. Red. 494 - 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

17 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO: Os estudos preliminares evidenciaram que a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência apresenta-se por meio de realização de Pregão Eletrônico. Assim, diante do exposto acima, entendemos ser **VIÁVEL** a contratação da solução demandada.

Imbé, 22 de maio de 2024.

Elaborado por:

Rael Arthur Bittencourth

Assessor II

Matrícula nº 17.723



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA



Memorando 182/2024

Imbé, 22 de maio de 2024.

De: SECRETARIA DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA
Para: CONSULTORIA JURÍDICA
Assunto: Resposta ao Processo 3861/2024

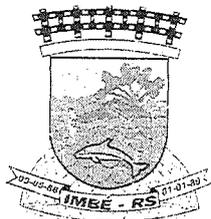
Ao,
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura, vem respeitosamente cumprimentar e informar que foram realizadas as alterações conforme solicitado. Segue novo ETP com ajustes (Item 8). Em análise ao Processo constatamos que os referidos itens já constavam tanto no ETP, inclusive o item 8, mas ajustamos conforme relatório, e no Termo de Referência, não constando no Edital.

Sendo o que tinha para o momento, agradeço pela atenção e coloco-me a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que porventura possam surgir.

ADRIANO DA SILVA PACHECO
Secretário Municipal de Turismo, Desporto e Cultura
Portaria nº 1326/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3861/2024
PARECER Nº: 573/2024
REQUERENTE: MC ECO-SANEAMENTO LTDA EPP
OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024

Folha nº 160

Responsável

Vistos,

Trata-se de Pregão Eletrônico 046/2024 que visa realizar o registro de preços para contratação eventual e futura de locação de cabines sanitárias, que após a publicação do seu edital teve impugnação ofertada pela empresa MC ECO-SANEAMENTO LTDA EPP em que requer a retificação do edital publicado para o certame, visto que algumas licenças que são necessárias ao desempenho da atividade econômica típica do serviço a ser contratado.

Encaminhados autos à Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura, na folha de informação *retro*, manifesta-se que as referidas licenças foram previstas no Estudo Técnico Preliminar elaborado anteriormente na fase interna da licitação.

É o relato.

A presente impugnação é tempestiva, eis que realizada devidamente no prazo legal de até 03 (três) dias anteriores da sessão.

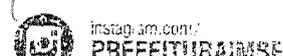
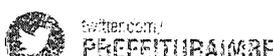
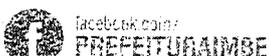
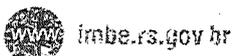
Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida pelo Regime Jurídico Administrativo inaugurado pela Constituição Federal de 1988, onde se encontram dois grandes limitadores da atuação da administração: A Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público. Ou seja, o interesse público consubstanciado no interesse da administração deve sempre se sobressair sobre o interesse privado ou particular, bem como tal interesse não pode ser disposto ao interesse de ninguém, devendo o agente público se pautar pela manutenção da Supremacia do Interesse Público;

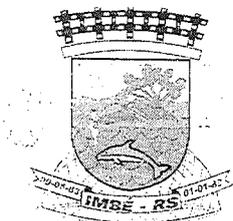
De outra banda, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 37 que a atuação administrativa deve se pautar pelos princípios nele positivados, de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência,

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3327-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

Everton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



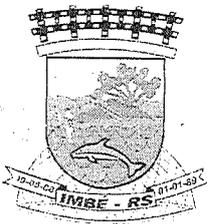
todos de igual importância, mas sendo o centro destes o primeiro: a Legalidade. Enquanto que a Legalidade privada é aquela prevista e positivada no artigo 5º, inciso II da Constituição Federal: *"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de Lei."*, não é a mesma aplicada à Administração Pública, pois esta se pauta em um princípio vinculativo da sua atuação à Legalidade, de Reserva Legal, isto é, somente há atuação do Estado, quanto que há previsão legal para tanto, ainda que discricionário o ato administrativo;

A fase interna da licitação, quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o agente público responsável deve verificar as melhores formas de atendimento da necessidade da administração pública, e, quando escolhida a melhor solução, deve estabelecer os requisitos mínimos para a sua contratação, em obediência ao disposto no ordenamento jurídico, sob pena de violar os princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente a legalidade e a moralidade, que fica consubstanciada quando da exigência dos elementos mínimos do licitante interessado para o desempenho da atividade econômica que se visa a contratação, pois logo quem mais exige do particular e tem o dever de fiscalizar o cumprimento de suas normas regulamentares, quando vai contratar este tipo de serviço deve ter o mesmo grau de zelo, pois se trata de verba pública a ser depreendida.

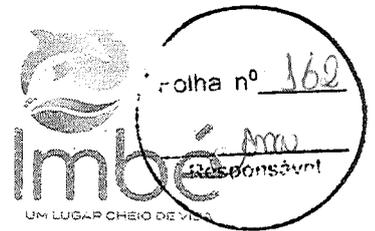
Portanto, uma vez que as licenças discutidas na impugnação apresentada foram previstas no Estudo Técnico Preliminar, que no entanto, não foram levadas a cabo na elaboração do Termo de Referência e no Edital, evidente, pois, o vício apontado.

A administração pública tem o Poder de Autotutelar seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando aqueles inoportunos, em juízo vinculativo ou discricionário, nos termos da súmula nº 473 do STF, portanto, uma vez verificado o erro no procedimento, imperiosa a retificação do edital no tocante à habilitação do vencedor, para comprovação da legalidade do licitante, nos termos do ETP *retro*.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



Diante do exposto, *s.m.j.* opino pela **PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa MC ECO-SANEAMENTO LTDA EPP, com base na fundamentação *supra*, em atenção ao interesse público justificado, assim para a retificação do edital para inclusão das licenças previstas no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura.

É o parecer.

Ao Senhor Prefeito para apreciação superior.

Diligências Legais.

Após remetam-se os autos para o Setor de Compras para Retificação do Termo de Referência e após para o Departamento de Licitações para Retificação do Edital;

Everton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888

Imbé, 04 de junho de 2024.

Everton Costa dos Santos Melo
EVERTON COSTA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO - OAB/RS 112.888

ACOLHO PARECER JURÍDICO

IMBÉ, 05/06/24

Luís Henrique Vedovato
Luís Henrique Vedovato
Prefeito Municipal

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

COMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

